

PROJETO DE LEI Nº 2.960, DE 2015.
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária de recursos, bens e direitos de origem lícita não declarados, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou domiciliados no País, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 4º do Projeto de Lei nº 2960/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º.....

II – as informações fornecidas pelo contribuinte, a serem definidas e regulamentadas pela RFB, necessárias à identificação dos recursos, bens ou direitos a serem regularizados.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta tem por objetivo conferir maior segurança ao procedimento, uma vez que a Receita Federal Brasileira é o órgão ao qual efetivamente incumbe definir o que é realmente necessário para identificar os recursos a serem regularizados.

Nesse sentido, de modo a dar segurança jurídica aos contribuintes que tenham interesse em aderir ao RERCT, importante que a RFB identifique, ao regulamentar a matéria nos termos do art. 12 do PL 2960/15, defina o conjunto mínimo de informações necessárias à identificação dos recursos, bens e direitos a serem regularizados no âmbito do RERCT que deverão constar da declaração de regularização.

Sendo assim, contamos com o apoio dos nobres deputados para a aprovação da emenda que apresentamos.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2015.

Deputado **PAES LANDIM**